



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PALERMO  
Dipartimento di GIURISPRUDENZA

**V Corso di Alta Formazione  
per Giudici Federali Brasiliani**

**IL CONTRASTO ALLE  
ORGANIZZAZIONI  
CRIMINALI MAFIOSE**

**E AL RICICLAGGIO DEI CAPITALI  
ILLECITI**

Palermo, 10-14 giugno 2019

**Dr. Ignazio Pardo**

**A auto-lavagem**

**14 de junho de 2019**

- ART. 648 *TER.1* – AUTO-LAVAGEM – LEI N. 186 DE 15 DEZEMBRO DE 2014
- O DEBATE PRECEDENTE À INTRODUÇÃO DA NORMA
- AS DEMANDAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
- A ESCOLHA DO LEGISLADOR ITALIANO
- A NÃO PUNIBILIDADE DOS ATOS COMETIDOS PARA USO PESSOAL
- AUTO-LAVAGEM E CONCURSO DE PESSOAS NO DELITO
- AS MEDIDAS REAIS
- AUTO-LAVAGEM E CONSEQUÊNCIAS PARA AS INVESTIGAÇÕES
- AUTO-LAVAGEM E CRIMES TRIBUTÁRIOS

# ART. 648 TER.1 – AUTO-LAVAGEM – LEI N.186 DE 15

## DEZEMBRO DE 2014

- *Aplica-se a pena de reclusão de dois a oito anos e de multa de 5.000 a 25.000 euros a quem, tendo cometido ou concorrido para cometer um delito não culposo, emprega, substitui, transfere, em atividades econômicas, financeiras, empreendedoras ou especulativas, o dinheiro, os bens e outras utilidades provenientes do cometimento de tal delito, de modo a dificultar **concretamente** a identificação de sua proveniência delituosa.*
- *Aplica-se a pena de reclusão de um a quatro anos e de multa de 2.500 a 12.500 euros se o dinheiro, os bens ou as outras utilidades provêm do cometimento de um delito não culposo punido com reclusão inferior ao máximo de cinco anos.*
- *Aplicam-se também as penas previstas no primeiro parágrafo se o dinheiro, os bens ou outras utilidades provêm de um delito cometido com as condições ou finalidades do art. 7 do Decreto-Lei 13 de maio de 1991, n. 152, convertido, com modificações, na Lei de 12 de julho de 1991, n. 203, e sucessivas modificações.*
- ***Fora dos casos dos parágrafos precedentes, não são puníveis as condutas pelas quais o dinheiro, os bens ou outras utilidades sejam destinadas à mera utilização ou gozo pessoal.***
- *A pena é aumentada quando os atos são cometidos no exercício de uma atividade bancária ou de outras atividades profissionais.*
- *A pena é diminuída até a metade para quem tenha, eficazmente, agido para evitar que as condutas tenham consequências posteriores ou para assegurar as provas do crime e da individualização dos bens, do dinheiro e das outras utilidades provenientes do delito.*
- *Aplica-se o último parágrafo do art. 648.*



[...]

■ [...]